

PARECER Nº. 31/2024-CdPIN. Data 24/04/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo de nº. 1.292/2024, de 18/04/24, que institui o Programa Mercaquinho da Mulher. Recebido na manhã de 23/04/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-pág 95 – Pareceres 2024)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade.

III.2 – O anteprojeto pelo que se dá entender é um incentivo a mais ao já existente da BUFUNFA, que precisa de aperfeiçoamentos, por na prática restituir a taxa de lixo mesmos para quem não faça separação e destinação adequada dos resíduos sólidos, e na prática atuem como sugismundos. Basta pagarem a taxa de lixo junto com o IPTU, e depois irem pegar o valor da taxa em Bufunfas para comprarem coisas na Feira, o que é algo muito interessante e salutar.

III.2.1 – Este munícipe – CIDADÃO paga três taxas de lixo, que chegam a quase R\$500,00 por ano, e faz doação integral de bufunfas ao LAR DO IDOSO, em complemento a contribuições que faz há anos como sócio contribuinte da entidade.

III.3 – Assim e sem mais qualquer delongas que muitas vezes estressam e são cansativas e desconsideradas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.292/2024, de 18 de abril de 2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 24 de abril de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancel@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W "Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.95 Pareceres 2024")